FRAGATA UNIÃO

(Processo Administrativo nº 63296.001047/2026-80)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de resistências para panelas industriais da Fragata União, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Resistência elétrica, tipo tubular, formato U, corpo em cobre, potência nominal 6000 W, tensão nominal 440 V, comprimento 500 mm, diâmetro 8 mm, diâmetro de rosca 1 1/4", rosca BSP sextavada, fixação por rosca, conexão soldável, soldada em flange de latão	361450	Unidade	7	R$ 549,70	R$ 3.847,91
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R$ 3.847,91

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002, e do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

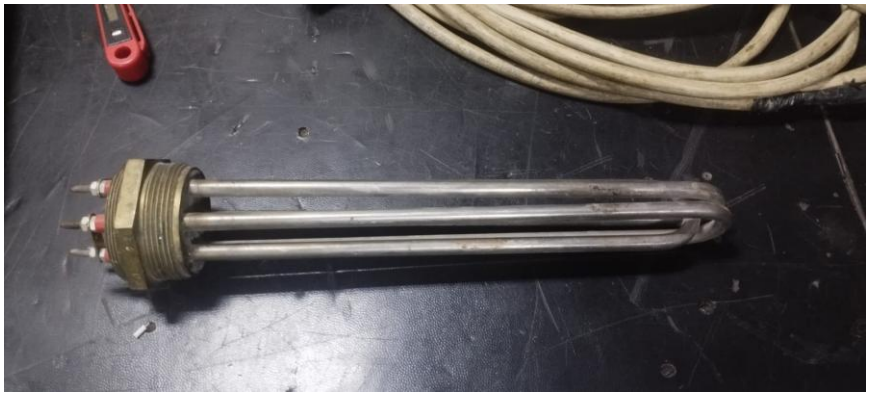
2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de resistências para panelas industriais da cozinha da Fragata União, em razão da necessidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de cocção utilizados na produção das refeições destinadas à alimentação do efetivo deste Navio.

2.2. As resistências constituem componentes essenciais das panelas industriais, sendo responsáveis pela geração de calor necessária ao preparo diário das refeições. Em decorrência do uso contínuo em regime de operação intensa e da exposição ao ambiente marítimo agressivo (umidade e salinidade), tais componentes encontram-se degradados, comprometendo o desempenho térmico dos equipamentos e podendo culminar em sua inoperância total. Tal situação impacta negativamente a rotina do rancho, podendo ocasionar atrasos na produção e comprometimento do fornecimento regular da alimentação à tripulação, uma vez que a alimentação não pode ser terceirizada durante o período de navegação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na aquisição de 7 (sete) resistências elétricas tubulares, conforme especificações constantes da tabela do item 1.1 (CATMAT 361450), destinadas à reposição dos componentes degradados das panelas industriais da cozinha do Navio, assegurando a continuidade das atividades de apoio logístico e alimentar da Fragata União, preservando a saúde, o bem-estar e o moral do pessoal embarcado, bem como a adequada conservação do patrimônio público, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência que regem as contratações públicas.

3.2. Exemplares das resistências a serem confeccionadas:





3.3. Para melhor confecção do objeto, serão disponibilizadas duas resistências para servirem de base. O fornecedor poderá marcar visita técnica na Fragata União através dos seguintes contatos: diego.pinheiro@marinha.mil.br e matheus.hubner@marinha.mil.br.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorização de produtos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de energia durante a vida útil operacional;

4.1.2. Adoção de materiais e processos produtivos que minimizem impactos ambientais negativos, assegurando-se a destinação final adequada e ambientalmente correta dos resíduos gerados pelo descarte dos componentes substituídos; e

4.1.3. Observância, no que couber, de critérios de ecoeficiência na avaliação dos produtos ofertados, bem como emprego de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, geradas a partir de insumos de menor pegada ecológica.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, porém a aquisição deve observar exclusivamente as especificações técnicas constantes da tabela do item 1.1 e os modelos contidos no item 3.2, em conformidade com o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021. **Serão disponibilizadas duas resistências para servirem de base para a confecção das sete referidas neste instrumento, para dirimir as chances de erro na confecção.**

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Por não haver, no processo administrativo nº 63296.001047/2026-80, conclusões desfavoráveis a produtos ou marcas específicas, não há vedação de fornecimento de marcas ou produtos a esta contratação.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida amostra dos itens, por se tratar de bem padronizado, com especificações técnicas objetivamente definidas e código CATMAT consolidado.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante para esta contratação.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Não será realizada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte nesta contratação, em virtude do valor global estimado estar plenamente compreendido nos limites estabelecidos pela legislação de regência para aplicação do tratamento diferenciado integral ou de sua natureza indivisível em lote único de baixa complexidade econômica.

Margem de Preferência

4.9. O objeto desta contratação não se enquadra em margem de preferência, nos termos da legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Ilha de Mocangué Grande, S/N, Ponta d'Areia, Niterói-RJ, CEP 24040-300 (Fragata União), em dias úteis, no horário compreendido entre 08h30 e 15h30, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Intendência do Navio.

5.1.3. Contatos: Diego Silveira Pinheiro, diego.pinheiro@marinha.mil.br.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

5.2.1. A garantia abrange a reparação de eventuais defeitos de fabricação, falhas de material ou desconformidades técnicas verificadas nas resistências elétricas fornecidas.

5.2.2. Constatado vício oculto ou defeito no produto dentro do período de garantia legal, o Contratado será notificado para proceder à substituição do item avariado por outro de primeiro uso, idêntico ou de qualidade técnica superior, sem qualquer ônus financeiro ou operacional para a Fragata União, no prazo impreterível de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação formal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Regras Gerais de Acompanhamento e Fiscalização

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a emissão da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência de fato que possa ensejar a aplicação de sanções à contratada ou a rescisão do contrato.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na fase preparatória da aplicação de sanções, com o recolhimento dos elementos comprobatórios necessários e o envio ao gestor do contrato.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, que conterá todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório consolidado com o plano de ação relativo à eficácia dos serviços prestados ou dos bens entregues.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará no histórico de gerenciamento do contrato as falhas observadas e as exigências estabelecidas.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.8. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

7.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do subitem 7.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "g", "h", "i", "j" e "k" do subitem 7.1 acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

7.2.4.2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite de 30 (trinta) dias, configurando-se a partir de então inexecução total;

7.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da Fragata União.

7.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa prévia, contado a partir da data de sua intimação formal.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *20* (*vinte*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei

nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.3. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.5. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega no Navio, juntamente com a respectiva Nota Fiscal ou fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização técnica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas estipuladas no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

8.2. Em caso de desconformidade, rejeição ou defeito no lote entregue, o contratado terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para providenciar a substituição integral do bem rejeitado, arcando integralmente com os custos operacionais, tributários e de transporte decorrentes.

8.3. O recebimento definitivo dos bens dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança correspondente, após a minuciosa aferição qualitativa e quantitativa dos materiais e a lavratura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo assinado pela comissão ou agente competente.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa circunstanciada, quando houver necessidade de realização de diligências ou testes técnicos complementares.

8.5. Na hipótese de necessidade de saneamento de inconsistências documentais na Nota Fiscal, os prazos de recebimento e liquidação permanecerão suspensos até a regularização cabível por parte da empresa contratada.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá o fornecedor da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem pela garantia legal estabelecida na legislação vigente, nos moldes do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Liquidação

8.7. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento definitivo do objeto ou da apresentação do documento de cobrança válido, observando-se o seguinte:

8.7.1. Para contratações diretas fundadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de liquidação e atesto serão reduzidos à metade;

8.7.2. Verificação analítica dos elementos essenciais da Nota Fiscal (dados bancários, CNPJ contratado, número do processo administrativo e descrição detalhada dos bens); e

8.7.3. Consulta regular ao SICAF para conferência da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanear eventuais pendências cadastradas.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12. Em caso de mora imputável exclusivamente à Administração da Fragata União, o valor devido será corrigido monetariamente com base na variação pro rata die do índice IPCA (Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo), calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento.

Forma de pagamento

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária emitida em favor da contratada, mediante crédito em conta corrente expressamente indicada na proposta ou no respectivo documento fiscal.

8.14. Por ocasião de cada pagamento, serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias de praxe na fonte, nos moldes da legislação federal pertinente e dos normativos emanados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a comprovação idônea de opção pelo regime tributário diferenciado do Simples Nacional nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Antecipação de pagamento

8.15. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

Reajuste

8.16. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/10/2026.

8.17. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste aplicado.

8.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: dispensa de licitação em razão do valor, tratando-se de aquisição de bens de baixo valor, cujo custo estimado total não ultrapassa o limite previsto no referido dispositivo legal, para a aquisição de resistências para panelas industriais da Fragata União, conforme DFD nº 86/2026.

9.1.1. O procedimento observará o rito de Dispensa Eletrônica, sendo o julgamento das propostas balizado pelo critério de menor preço global.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, no prazo de 20 (vinte) dias contados da emissão da Nota de Empenho.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência. Propostas contendo valores unitários ou totais superiores aos estimados pela Administração serão prontamente desclassificadas.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.4.1. A comprovação da habilitação jurídica será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1.1. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.4.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.3. No caso de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

9.4.1.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização de funcionamento e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.2. A comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista será exigida nos termos seguintes:

9.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.4.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 2011;

9.4.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação Econômico-Financeira

9.4.3. A documentação de qualificação econômico-financeira consistirá em:

9.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega das propostas, caso o documento não consigne prazo de validade expresso;

9.4.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos Índices

de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.3.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

9.4.3.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro vigente, o balanço patrimonial será substituído pelo balanço de abertura, devidamente registrado na forma da lei.

Qualificação Técnica

9.4.4. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

9.4.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, ou com o item pertinente, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.4.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação clara do emitente, especificação dos materiais fornecidos, quantitativos e atesto do adimplemento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.4.5. A verificação da conformidade documental e das condições de habilitação será realizada preferencialmente mediante consulta ao SICAF, sendo admitida a convalidação de certidões vencidas cujo órgão emitente preveja prorrogação oficial de validade.

9.4.6. Os documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista que não puderem ser obtidos via SICAF deverão ser remetidos por meio eletrônico durante o procedimento de dispensa eletrônica.

9.4.7. No caso de empresas estrangeiras não sediadas no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa efetuada por tradutor público juramentado.

9.4.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos apenas em nome da matriz.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 3.847,91 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 52131;
Fonte de recursos: 10000000000;
Programa de trabalho: 174713;
Elemento de despesa: 339030; e
Plano interno: B.441.MR.Z.0.2.DD.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Niterói-RJ, 03 de outubro de 2026.

MATHEUS ÁVILA HÜBNER
RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO I — REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Contratações de pequeno valor — art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação formal, para aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, qual seja a Nota de Empenho emitida pela Fragata União, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas legalmente cominadas.

1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, por solicitação formal e justificada do interessado antes do término do prazo e desde que aceita expressamente pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho ou a retirada do documento equivalente aperfeiçoa a contratação entre as partes e implica a submissão integral do Contratado a todas as condições, cláusulas e obrigações fixadas no Termo de Referência e neste Anexo.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado inicialmente no instrumento, por motivo alheio à vontade do Contratado ou que decorra de ato ou fato

imputável à Administração, dispensada a formalização de Termo Aditivo stricto sensu quando operada via instrumento substitutivo, mantendo-se o registro em apostila contábil e administrativa.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Fragata União (Contratante):

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o estipulado neste Termo de Referência e na proposta aceita;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, lavrando os termos de recebimento provisório e definitivo;

3.1.3. Notificar o Contratado, formal e tempestivamente, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, vícios ou desconformidades verificadas no fornecimento das resistências, fixando prazo razoável para a sua correção;

3.1.4. Efetuar as vistorias técnicas e o acompanhamento dos bens entregues, por intermédio dos fiscais designados;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento efetivamente executado, atestado e liquidado, no prazo e na forma ajustados;

3.1.6. Comunicar a empresa contratada sobre quaisquer alterações nas rotinas de recepção ou no funcionamento da OM que interfiram na entrega;

3.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo fornecedor para o fiel adimplemento do objeto;

3.1.8. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total do acordado, garantida a prévia e ampla defesa;

3.1.9. Disponibilizar local seguro e acessível para o descarregamento das mercadorias na Fragata União;

3.1.10. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante todo o período de execução do vínculo;

3.1.11. Decidir formal e tempestivamente sobre todos os requerimentos, pedidos de dilação probatória ou consultas dirigidas pela empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação legal motivada; e

3.1.12. Responder a eventuais requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo regular da solicitação instruída com a documentação probatória.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições de funcionamento e utilização, acondicionados conforme padrões do fabricante, no prazo e endereço indicados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação formalizada extinguir-se-á ordinariamente pelo pleno cumprimento de todas as obrigações ajustadas entre as partes ou pela expiração do seu prazo de vigência.

5.2. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto antes de ultimado o seu prazo nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos especificados nos incisos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.2. Por acordo consensual entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja inequívoco interesse público na terminação amigável; e

5.2.3. Por decisão judicial decorrente de ação promovida por qualquer das partes.

5.3. A extinção operada por motivo imputável exclusivamente à contratada confere à Administração os direitos previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da exigência de perdas e danos e aplicação cumulativa das multas cominadas.

5.4. A alteração social da empresa ou modificação de sua finalidade não eximirá o Contratado das obrigações assumidas, salvo expressa anuência da autoridade militar competente.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos ou situações não reguladas expressamente neste instrumento substitutivo serão decididos pela autoridade competente da Fragata União, aplicando-se supletivamente os preceitos gerais da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), bem como os princípios gerais de Direito Público e a teoria geral dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão estritamente pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais avençadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto original nem ensejar transposição de seu núcleo técnico substancial.

7.4. Registros meramente enunciativos ou variações operacionais que não modifiquem a essência da contratação e seu valor global serão implementados por simples termo de apostilamento, dispensada a lavratura de termo aditivo.

8. FORO

Fica definido o Foro da Justiça Federal em Niterói-RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MATHEUS AVILA HUBNER:18347302790

Assinado de forma digital por MATHEUS AVILA HUBNER:18347302790
Dados: 2026.11.02 19:14:42 -03'00'

MATHEUS ÁVILA HÜBNER
RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DIRETA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS:09956390780

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS:09956390780
Dados: 2026.11.03 19:50:41 -03'00'

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS
AUTORIDADE COMPETENTE